
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.615, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, filhos do ex-PM ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “b”, da Lei Estadual no 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2018/300280,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, filhos do ex-PM ANTONIO MARCOS CARVALHO DA SILVA, falecido em 05 de março de 2018, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a THAYNA MILLENA DE ANDRADE CARVALHO e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, a contar de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%) ...	R\$ 165,48
Provento Mensal	R\$ 1.820,28

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.973, DE 18/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.